



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

Lei 528, de 5 de dezembro de 1969.

" dispõe sobre o imposto sobre serviços "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA:

- Do Imposto sobre Serviços -  
Incidência a Contribuinte

Artigo 1º - O Imposto sobre Serviços é devido pela prestação no território do Município, de serviço que não configure, por si só, fato gerador de imposto de competência da União ou dos Estados e tem como contribuinte o prestador de serviço.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Imposto considera-se local da prestação de serviço o lugar da sede da empresa excetuados os seguintes casos, em que se leva em conta o local em que é executado o serviço.

- I- construção civil ;
- II- serviços prestado, em caráter permanente, por estabelecimentos, sócios ou empregados da empresa sediados ou residentes neste município.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Imposto considera-se serviço toda atividade exercida por empresa ou profissional autônomo, em que se realiza:

- I - locação de bens imóveis;
- II - locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza;
- III- jogos e diversões públicas
- IV - execução, por administração ou empreitada de obras hidráulicas, ou de construção civil excluídos as contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos, assim como as respectivas subempreitadas.
- V - demais formas de fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos, tudo na conformidade da relação de serviços constantes do Decreto-

(segue)...



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

- 2 -

Lei Federal nº 406, de 31 de dezembro de 1968, porventura não previstos na presente Lei.

Artigo 4º - A incidência do Imposto independe:

- I- da existência de estabelecimento fixo;
- II- do atendimento de qualquer exigências legais ou administrativas, referentes à atividade tributada.
- III- do pagamento ou do resultado do serviço prestado;
- IV -de habitualidade na prestação do serviço.

## BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DO IMPOSTO

Artigo 5º - O imposto será devido com base no preço do serviço, aplicando-se as seguintes alíquotas percentuais:

I- Locação de Bens imóveis	....	2%
II- locação de espaço em bens imóveis		2%
III- jogos de diversões públicas	.....	10%
IV- prestação de serviços de qualquer natureza	.....	2%

Artigo 6º - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o Imposto será calculado com a aplicação das seguintes alíquotas fixas:

- a) Profissionais liberais ..... 35%
- b) Corretores e outros intermediários de Negócios ..... 50%
- c) Barbeiros e Cabelereiros ..... 30%
- d) Demais Profissões..... 30%

Parágrafo Único - As sociedades civis, constituídas exclusivamente de profissionais liberais terão seu imposto calculado com base na alíquota da letra "a", multiplicada pelo número de seus sócios componentes.

Artigo 7º - Para os efeitos deste imposto considera-se o preço do serviço a quantia total cobrada pela atividade exercida, sem quaisquer deduções, ainda que sejam a título de frete, carreto, despesa ou imposto, excluídas as expressamente permitidas pela legislação tributária.

(segue)...



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

- 3 -

Artigo 8º - O preço do serviço será arbitrado:

- I- quando ocorrer fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte dificultar o exame dos livros ou elementos necessários ao lançamento, aplicando-se o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor do Imposto sonegado;
- II - quando o contribuinte apresentar seu movimento mensal ou anual com índices que não correspondam fielmente às quantias cobradas em decorrência da prestação de serviços, aplicando-se o acréscimo de 50% (cincoenta por cento) sobre o valor do Imposto sonegado;
- III- quanto inexistirem livros ou demais documentos exigidos pelo fisco.

Parágrafo Único - Para arbitramento, entre outros elementos, serão considerados os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, natureza do serviço prestado, valor das instalações e equipamentos, localização, número de empregados e seus salários, e retirada de sócios.

Artigo 9º - Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, o Imposto será calculado sobre o preço total da operação, excluídas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador do serviço, e as parcelas relativas ao valor das sub-empregadas já atingidas pelo Imposto.

## INSCRIÇÃO E LANÇAMENTO

Artigo 10º - As pessoas sujeitas ao Imposto deverão requerer suas inscrições fornecendo à Prefeitura até 30 (trinta) dias contados da data do início da atividade, os elementos e informações para a correta fiscalização.

§ 1º - A inscrição deverá ser feita uma para local de atividade, ficando os ambulantes sujeitos à inscrição única.

§ 2º - O recebimento do requerimento de inscrição não faz prescindir a aceitação, pela Prefeitura, dos elementos e informações apresentados.

§ 3º - Para os fins previstos neste artigo, o contribuinte será obrigado a apresentar os livros e documentos exigidos pelo

(segue)...



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

- 4 -

fisco.

Artigo 11- Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, sem que o interessado tenha requerido sua inscrição ou fornecido os elementos e informações exatas sobre sua atividade, a Prefeitura efetuará a inscrição " ex-officio" ou a retificação do lançamento , aplicando a multa de 50% (cincoenta por cento) do valor do Imposto Sonegado, ao contribuinte enquadrado no artigo 5º, e de 100% ( cem por cento) do valor do Imposto para os demais casos.

Artigo 12º - Para obter baixa de sua inscrição o contribuinte deverá comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 15... (quinze) dias, a cessação de suas atividades.

Parágrafo Único - A baixa será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos impostos devidos.

Artigo 13º - O imposto será calculado pelo próprio contribuinte , mensalmente, quando a sua atividade estiver prevista no artigo 5º e anualmente nos demais casos.

Artigo 14º - Para o recolhimento do Imposto o contribuinte deverá preencher guias especiais , calculando o tributo com fiel observância da legislação municipal.

Parágrafo Único - O prazo para homologação do cálculo do contribuinte, pela Prefeitura, e de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do imposto.

Artigo 15º - Mediante prévia autorização da repartição competente, e sem prejuízo da norma contida no artigo , o contribuinte poderá fazer o cálculo do Imposto relativos aos diversos locais de prestação dos serviços pelo local de centralização de sua escrita.

Artigo 16º - Os lançamentos " ex-officio" serão comunicados ao contribuinte no seu domicílio tributário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias acompanhados do auto de infração.

Artigo 17º - Para os efeitos de registro, controle e fiscalização do Imposto, a Prefeitura poderá instituir livros ou outros documentos fiscais.

(segue)...



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

- 5 -

Parágrafo Único - A falta de livros e documentos do uso obrigatório, sujeitará o contribuinte à multa de 30%--- ( trinta por cento) do salário mínimo regional, ao lançamento arbitrato e demais cominações cabíveis.

## ARRECADADAÇÃO.

Artigo 18 - O Imposto deverá ser recolhido pelo contribuinte, independentemente de qualquer aviso, nos seguintes prazos:

- I- até o dia 15(quinze) de cada mês subsequente ao vencido, nos casos previstos no artigo 5º;
- II- em 4(quatro) prestações vencíveis nos meses de março, maio, julho e setembro de cada ano, nos demais casos.

Parágrafo Único- as Diferenças do Imposto apuradas em levantamento fiscal deverão ser recolhidas dentro de 30(trinta)dias contados da data do auto de infração ou da respectiva notificação, sem prejuízo de outras cominações.

Artigo 19º - Decorridos os prazos de recolhimento, sem o pagamento do imposto, o contribuinte ficará sujeito às seguintes multas calculadas sobre o valor do tributo:

- I- até 30(trinta) dias de atraso ... 20%
- II- até 31(trinta e um) a 60(sessenta) dias de atraso - 30%
- III- de 601 (sessenta e um) a 90(noventa) dias de atraso- 40%

Parágrafo Único - Decorrido o prazo constante do item deste artigo, o contribuinte estará sujeito a juros de mora de 1%(hum) por cento ao mês, contados por mês ou fração, sobre a importância devida.

## PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Artigo 20- O contribuinte poderá pedir reconsideração do lançamento " ex-officio" do Imposto , dentro do prazo de 30(trinta ) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial ou da data de sua intimação ao interessado.

Artigo 21 - O prazo para apresentação de recurso à instância administrativa superior é de 30(trinta) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial ou da data de sua intimação.  
(sêgüe)...



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

- 6 -

ção ao interessado.

Artigo 22- Nos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos da Lei Municipal nº 423, de 1º de Dezembro de 1966( Código -- Tributário do Município).

Artigo 23- Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro -- de 1970, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 05 de dezembro de 1969.

(a) Prefeito Municipal.